



## ANEXO I

### PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

#### Regime jurídico da Gestaç o de Substituiç o

*Alteraç es ao Projeto de Lei n.º 1030/XIII/4.ª (BE)*

#### Artigo 8.º

#### Gestaç o de Substituiç o

1. [...]

2. A celebraç o de neg cios jur dicos de gestaç o de substituiç o s o   poss vel a t tulo excecional e com natureza gratuita, nos casos de aus ncia de  tero, de les o ou de doenç  deste  rg o que impeça de forma absoluta e definitiva a gravidez da mulher. ~~(ou em situaç es cl nicas que o justifiquem)~~

**3. (NOVO) Apenas pode ser gestante de substituiç o a mulher que j  tenha sido m e.**

4. [...]

5. [...]

6. [...]

**d) (NOVO) Parecer pr vio favor vel   celebraç o do contrato de gestaç o de gestaç o de substituiç o da parte da Ordem dos Psic logos quanto   aptid o psicol gica da gestante e dos benefici rios para esse efeito;**

7. [...]

**8. [NOVO] Apenas pode ser gestante de substituiç o a mulher que preencha um dos seguintes requisitos:**

**a) Ser, preferencialmente, parente em linha reta at  ao 2.º grau ou at  ao 4.º grau na linha colateral, afim at  ao 2.º grau ou adotante de pelo menos um dos benefici rios;**

**b) se, não tendo qualquer laço familiar, puder comprovar documentalmente laços e relações de afinidade com pelo menos um dos beneficiários.**

9. [...]

10. [...]

11. [...]

12. [...]

13. [...]

14. [...]

As Deputadas e os Deputados

18/06/2019